



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 36.970-000**

**LEI MUNICIPAL Nº 1236/03, de 10 de fevereiro de 2003.**

*“Dispõe sobre a contratação temporária de servidores públicos municipais por tempo determinado para o Programa de Saúde da Família – PSF, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências”.*

O Povo do município de Manhumirim, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do Programa de Saúde da Família (PSF), no âmbito do Município de Manhumirim/MG.

**Art. 2º.** Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I- Médico, 01 (um) por equipe;
- II- Enfermeiro, 01 (um) por equipe;
- III- Auxiliar de enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;
- IV- Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07 (sete) por equipe.

**Parágrafo único** – O número de equipes do Programa de Saúde da Família (PSF) será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no município.

**Art. 3º.** A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do Programa de Saúde da Família (PSF) e do PACS, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º.** Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF e dos PACS farão jus a:

- I- gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e
- II- pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º.** A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF com a Administração Municipal de Manhumirim se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

**Art. 6º.** Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

**§ 1º.** Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

**§ 2º.** Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**Art. 7º.** O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF e do PACS ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2003, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 9º.** A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I- Término do prazo contratual;
- II- A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III- Interrupção do programa;
- IV- Falta grave cometida pelo contratado;
- V- Por avaliação da comunidade de abrangência do PSF;
- VI- Por interesse da administração pública.

**Parágrafo único-** Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no artigo 3º e as verbas do artigo 4º.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 10 de fevereiro de 2003.

  
Erval Azevedo Mendes  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 36.970-000**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF – REFERENTE À**  
**LEI Nº1236, DE 10/02/2003**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Requisitos/Exigências</b>	<b>Remuneração fixa mensal (em reais)</b>	<b>Regime de dedicação exigida ao PSF</b>
Médico do PSF	Nível Superior, formação em medicina e registro no CRM	R\$3.000,00 (três mil reais)	40 (quarenta) horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em enfermagem e registro no COREN	R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais)	40 (quarenta) horas semanais
Auxiliar de enfermagem do PSF	2º grau completo, com registro no COREN	R\$350,00 (trezentos e cinqüenta reais)	40 (quarenta) horas semanais
Agente comunitário de saúde do PSF	1º grau completo	R\$270,00 (duzentos e setenta reais)	40 (quarenta) horas semanais

Prefeitura Municipal de Manhumirim

  
**Erval Azevedo Mendes**  
*Prefeito Municipal*